DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9436/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5474/2014
PROTOCOLO	: 1487043
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 25/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 7/14); a formalização do Contrato nº 25/14 e do 1º Termo Aditivo, bem como a execução financeira da contratação celebrada entre o *Município de Pedro Gomes* e a microempresa *Priscila Bernardo de Aquino*, no valor de R$ 52.656,12 (cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender as ações da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Através do Ofício 206/14 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município, Sr. Francisco Vanderley Mota, encaminhou a documentação pertinente ao certame e à celebração do termo contratual, donde se verifica inclusive a emissão de Notas de Empenho de f. 134 a 137 que somadas correspondem ao valor de R$ 65.156,12 (sessenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e doze centavos).

Posteriormente, através do Ofício 565/14, o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à celebração do 1º Termo Aditivo, que teve como objeto a prorrogação do prazo inicialmente contratado (f. 146).

Em seguida, com o Ofício 12/2015, vieram os documentos referentes à execução financeira do Contrato 25/14 (f. 165 e ss)

Em análise técnica, a equipe da 5ª ICE concluiu que o procedimento licitatório, a formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo, bem como a execução financeira atendem aos regramentos legais internos e externos, além de terem sido observados os prazos para envio constantes no Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC nº 35/11 (ANA nº 3340/15 de f. 294).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade de todo o certame, nos termos do parecer nº 10529/1515 (f. 299).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 52.656,12) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 18,40) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Pregão Presencial (nº 7/14), tendo sido observadas as determinações da Lei 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, sendo que do certame resultou a formalização do Contrato nº 25/14 (f. 124) celebrado entre o *Município de Pedro Gomes* e a microempresa *Priscila Bernardo de Aquino.*

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário do Estado de 12/3/14 (f. 138).

O 1º Termo Aditivo foi celebrado com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência, seguindo as regras contidas na lei 8.666/93, constando nos autos a justificativa, o parecer jurídico e a publicação, conforme fazem prova os documentos enviados através do Ofício n 565/14 da lavra do jurisdicionado (f. 146).

Quanto à execução financeira do Contrato nº 25/14, registro, que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO 25/14	**-**	**R$ 52.656,12**

TOTAL EMPENHADO	**-**	**R$ 65.156,12**
TOTAL ANULADO	**-**	**R$ 14.599,59**
EMPENHADO – ANULADO	**-**	**R$ 50.556,53**
DESPESA LIQUIDADA	**-**	**R$ 50.556,53**
PAGAMENTO EFETUADO	**-**	**R$ 50.556,53**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de Pedro Gomes atendem às disposições legais e encaminhada sob o comando do item 1.3 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Registro, por fim, que à f. 293 consta o "Termo de Encerramento do Contrato".

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório - *Pregão Presencial nº 07/14*, da formalização do Contrato nº 25/14 e do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira, celebrado pelo *Município de Pedro Gomes* e a microempresa *Priscila Bernardo de Aquino*, em razão do cumprimento das regras contidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, estando a documentação em conformidade com o disposto no item 1do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Publique-se.
Campo Grande, 2 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB